

**Parecer:**

Concordo com a informação precedente.

Ao órgão competente para proferir decisão sobre a não adjudicação e revogação da decisão de contratar.

Despacho:

À Câmara Municipal de Leiria para aprovação da decisão de não adjudicação e revogação da decisão de contratar.

Proceder às diligências necessárias.

Assunto: Decisão de não adjudicação e revogação da decisão de contratar.

Objetivo: CONCURSO PÚBLICO N.º 20/2025/DICP - T - 51/2023 - CONSTRUÇÃO DE NOVOS ACESSOS E EQUIPAMENTOS NO PARQUE VERDE DE LEIRIA

Considerando:

- A deliberação da Câmara Municipal de Leiria de 18 de fevereiro de 2025, relativa à autorização de realização da despesa e de abertura do procedimento, nos termos da alínea b) do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, destinado à empreitada por concurso público n.º 20/2025/DICP - T-51/2023 - Construção de novos acessos e equipamentos no Parque Verde de Leiria;
- O anúncio do procedimento n.º 4710/2025, publicado no Diário da República, 2.ª série, de 24 de fevereiro de 2025;
- Que o prazo para apresentação de propostas terminou às 23:59 horas do dia 23 de março de 2025, não tendo sido apresentada qualquer proposta dentro do prazo estabelecido para o efeito.
- Que, no comprovativo de abertura de propostas, constam as entidades MATOS & NEVES, LDA. e CONSTRUÇÕES PRAGOSA, S.A, que, após análise dos documentos submetidos, se verificou não terem apresentado proposta, mas apenas declaração justificativa da não apresentação de proposta. Neste sentido, não havendo propostas a analisar, foram as mesmas consideradas como entidades interessadas, tendo sido efetuado na plataforma a respetiva retificação.

Face ao anteriormente exposto, em especial, ao facto de não terem sido apresentadas propostas, propõe-se ao órgão competente da Câmara Municipal de Leiria, que seja proferida a decisão de não adjudicação e extinção do procedimento, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP, a qual determina a revogação da decisão de contratar, conforme artigo 80.º do mesmo diploma legal.

Salienta-se que, no âmbito do presente procedimento, não há lugar à notificação da decisão de não adjudicação prevista no n.º 2 do artigo 79.º do CCP, em virtude de não existirem concorrentes.

À consideração superior.

A Gestora do Processo,